

## ORIENTAÇÃO

Substâncias que suscita preocupação em embalagens alimentares e materiais destinados a entrar em contacto com alimentos

---

### BISFENOL A (BPA)

Maio de 2026



Financiado pela  
União Europeia



## AVISO LEGAL

Esta atividade é apoiada pelo programa AGRINFO, implementado pelo COLEAD e financiado pela União Europeia (UE). Esta publicação recebe apoio financeiro da União Europeia. O conteúdo desta publicação é da exclusiva responsabilidade da COLEAD e não pode, de forma alguma, ser interpretado como refletindo as opiniões da União Europeia.

Esta publicação faz parte de uma coleção de recursos do COLEAD que consiste em ferramentas online e offline e em materiais técnicos e educativos. Estas ferramentas e métodos são o resultado de mais de 25 anos de experiência e foram progressivamente desenvolvidos através de programas de assistência técnica implementados pela COLEAD. Estas ações foram desenvolvidas no âmbito de várias parcerias e mecanismos de cooperação internacional, nomeadamente no âmbito da cooperação para o desenvolvimento entre a OEACP e a UE, bem como com o apoio de outros financiadores institucionais e parceiros técnicos e financeiros empenhados no desenvolvimento sustentável dos sistemas alimentares.

A utilização de designações específicas de países ou territórios não implica qualquer julgamento por parte do COLEAD relativamente ao estatuto jurídico desses países ou territórios, às suas autoridades e instituições, ou à delimitação das suas fronteiras ou limites.

O conteúdo desta publicação é fornecido «tal como está» e de acordo com a sua disponibilidade à data da publicação. O COLEAD não oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à exatidão, integridade, fiabilidade, relevância ou atualidade da informação e, por conseguinte, não pode garantir que esta esteja isenta de erros, omissões ou imprecisões.

O COLEAD reserva-se o direito de modificar, atualizar ou remover a totalidade ou parte do conteúdo a qualquer momento e sem aviso prévio. Não garante que o conteúdo permaneça disponível, atualizado ou adequado para quaisquer fins específicos.

O COLEAD isenta-se de qualquer responsabilidade por quaisquer danos de qualquer natureza resultantes da utilização ou da impossibilidade de utilização do conteúdo desta publicação, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos, indiretos, incidentais, especiais ou consequentes, bem como qualquer perda de lucros, dados, oportunidades, reputação ou qualquer outra perda económica ou comercial.

Qualquer utilização das informações contidas nesta publicação é, por conseguinte, da exclusiva responsabilidade dos utilizadores, que assumem plenamente a sua interpretação e utilização.

Esta publicação pode conter hiperligações. As ligações para websites/plataformas que não sejam do COLEAD são fornecidas apenas para fins informativos sobre temas que possam ser úteis para o pessoal do COLEAD, os seus parceiros técnicos, os seus parceiros financeiros e o público em geral. O COLEAD não pode garantir e não garante a autenticidade das informações disponíveis na Internet. As ligações para sites/plataformas que não sejam do COLEAD não implicam qualquer endosso oficial ou responsabilidade pelas opiniões, ideias, dados ou produtos apresentados nesses sites, nem qualquer garantia quanto à validade das informações fornecidas.

Salvo indicação em contrário, todo o material contido nesta publicação é propriedade intelectual do COLEAD e está protegido por direitos de autor ou outros direitos semelhantes. Uma vez que este conteúdo é compilado exclusivamente para fins educativos e/ou técnicos, a publicação pode conter elementos protegidos por direitos de autor cuja utilização posterior nem sempre pode ser especificamente autorizada pelo titular dos direitos de autor.

A menção de nomes de empresas ou produtos específicos (sejam ou não indicados como registados) não implica qualquer intenção de infringir direitos de propriedade e não deve ser interpretada como um endosso ou recomendação por parte do COLEAD.

Esta publicação está disponível ao público e pode ser utilizada livremente, desde que a fonte seja citada e/ou que a publicação permaneça alojada numa das plataformas do COLEAD. No entanto, é estritamente proibido a qualquer terceiro afirmar publicamente ou sugerir que o COLEAD participa, ou que patrocinou, aprovou ou endossou a forma ou finalidade da utilização ou reprodução das informações apresentadas nesta publicação sem o consentimento prévio por escrito do COLEAD. A utilização do conteúdo desta publicação por terceiros não implica qualquer afiliação e/ou parceria com o COLEAD.

Da mesma forma, é estritamente proibida a utilização de uma marca registada, marca oficial, emblema oficial ou logótipo do COLEAD ou da UE, ou de qualquer outro meio promocional ou publicitário da mesma, sem consentimento prévio por escrito. Para mais informações, contacte [network@colead.link](mailto:network@colead.link).



**Autor:** Dr. Andreas Grabitz, FCMExperts GmbH

**Editor:** COLEAD, 3 Avenue du Viaduc, Bât B3A, CP 90761, 94550 Chevilly Larue, França

<https://colead.link>

<https://agrinfo.eu/publications/>

**Citação:** AGRINFO (2026) *Substâncias que suscita preocupação em embalagens alimentares e materiais destinados a entrar em contacto com alimentos: Bisfenol A (BPA)*. Bruxelas: COLEAD.



# Índice

<b>Pontos-chave do Regulamento (UE) 2024/3190</b> .....	<b>5</b>
<b>1. O que é o bisfenol A?</b> .....	<b>6</b>
___ Policarbonato (plástico).....	6
___ Polissulfonas (plástico) .....	6
___ Resinas epoxídicas (revestimento) .....	6
___ Tintas de impressão.....	6
<b>2. Porquê regulamentar o BPA?</b> .....	<b>6</b>
___ Risco para a saúde.....	6
___ Substâncias adicionadas de forma não intencional .....	6
<b>3. Quais são as novas regras da UE para o BPA?</b> .....	<b>7</b>
___ Âmbito.....	7
___ Requisitos fundamentais.....	7
___ Testes analíticos.....	8
<b>4. Quais são os desafios para a gestão dos novos requisitos relativos ao BPA?</b> .....	<b>8</b>
___ Comunicação ao longo da cadeia de abastecimento .....	8
___ Limite de deteção .....	9
___ Disponibilidade de testes .....	9
___ Custos dos testes.....	9
<b>5. Como preparar-se para os novos requisitos?</b> .....	<b>9</b>
___ Calendário de implementação .....	9
___ Declaração de conformidade .....	10
___ Comunicação e diálogo ao longo da cadeia de abastecimento .....	11



## Pontos-chave do Regulamento (UE) [2024/3190](#)

- O bisfenol A (BPA) **não deve ser utilizado** no fabrico dos seguintes materiais destinados a entrar em contacto com alimentos, incluindo embalagens alimentares (exceto em duas exceções específicas – ver secção 3):
  - adesivos
  - borracha
  - resinas de permuta iónica
  - plásticos
  - tintas de impressão
  - silicões
  - vernizes e revestimentos.
- Outros bisfenóis ou derivados de bisfenol **classificados como perigosos** — incluindo o bisfenol S e o bisfenol AF — também não devem ser utilizados no fabrico de embalagens alimentares.
- Os bisfenóis ou derivados de bisfenol **não perigosos** podem continuar a ser utilizados, desde que não haja presença de BPA na embalagem final.
- Todas as embalagens alimentares que contenham um ou vários dos materiais acima referidos, incluindo os produtos finais, devem ser acompanhadas por uma **declaração de conformidade**.
- A partir de **20 de julho de 2027**, não poderão ser vendidas na UE embalagens que contenham bisfenóis proibidos – **com exceção** das embalagens destinadas a frutas e legumes ou a produtos da pesca, que poderão ser vendidas legalmente até **20 de janeiro de 2028**.
- A análise laboratorial do BPA em embalagens alimentares só é exigida nos casos em que tenham sido utilizados bisfenóis não perigosos, para garantir a ausência do BPA na embalagem, ou para as exceções acima referidas que exigem uma migração específica de BPA.
- Recomenda-se que a cadeia alimentar **se concentre principalmente na eliminação da utilização de BPA proibidos**. Não se recomenda a realização de testes analíticos de BPA proibidos devido ao número limitado de laboratórios atualmente capazes de testar até ao limite de deteção estabelecido de 1 µg/kg e ao risco potencial de contaminação por BPA proveniente de outras fontes que não as embalagens.

Mais detalhes podem ser encontrados na [Nota de Orientação](#) da União Europeia sobre a implementação das regras da UE relativas à utilização de BPA e outros bisfenóis (derivados), publicada em dezembro de 2025.



# 1. O que é o bisfenol A?

O bisfenol A (BPA) é uma substância química utilizada como matéria-prima no fabrico de uma variedade de produtos industriais. No que diz respeito aos materiais destinados a entrar em contacto com alimentos, incluindo embalagens alimentares, as principais aplicações são as seguintes.

## Policarbonato (plástico)

O policarbonato é um plástico muito resistente e altamente transparente, com um aspeto semelhante ao vidro. Possui uma resistência muito elevada ao impacto e ao calor.

O policarbonato não é habitualmente utilizado em embalagens alimentares, mas é utilizado noutras áreas em contacto com alimentos, tais como maquinaria e utensílios de cozinha.

## Polissulfonas (plástico)

As polissulfonas são plásticos extremamente rígidos, mesmo quando expostos a altas temperaturas. Não são habitualmente utilizadas em embalagens alimentares, mas as suas propriedades excecionais são exploradas em equipamentos de produção alimentar, como tubos, filtros e válvulas.

## Resinas epoxídicas (revestimento)

O BPA, bem como o bisfenol S e o bisfenol F, são utilizados para produzir resinas epoxídicas – um componente de revestimentos fortes, duráveis e resistentes ao calor. Este tipo de revestimento é utilizado em latas de metal para proteger a sua parede interna da corrosão causada por ingredientes alimentares agressivos e ácidos, como ananases ou citrinos. Tampas de rosca metálicas, grandes tanques de armazenamento e tubos podem ser revestidos com resinas epoxídicas.

## Tintas de impressão

As tintas de cura por luz ultravioleta (UV), resistentes ao calor e aos riscos, são utilizadas numa técnica de impressão específica e podem também conter BPA.

# 2. Porquê regulamentar o BPA?

## Risco para a saúde

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) encontrou fortes indícios de que o BPA apresenta riscos para o sistema imunitário, uma vez que o BPA se comporta de forma semelhante à hormona sexual feminina estrogénio. A EFSA tem vindo a divulgar extensivamente os conhecimentos científicos atuais e a fundamentação da legislação em vigor.<sup>1</sup> Em 2015, a EFSA fixou inicialmente a quantidade de BPA que pode ser ingerida diariamente ao longo da vida sem um risco apreciável para a saúde (a dose diária admissível, DDA) em 4 microgramas (µg) por kg de peso corporal. Em 2023, reduziu a DDA para 0,2 nanogramas (ng) por kg de peso corporal.

## Substâncias adicionadas de forma não intencional

O BPA e outros bisfenóis perigosos podem estar presentes nas embalagens alimentares mesmo que não tenham sido adicionados intencionalmente, como impurezas, subprodutos do fabrico ou do processamento, ou produtos de degradação. Estas substâncias adicionadas não intencionalmente (NIAS) podem representar um risco para a segurança química, nomeadamente através da reciclagem.

---

1 EFSA (2023) [O bisfenol A nos alimentos constitui um risco para a saúde](#). 4 minutos de leitura, 19 de abril.



### 3. Quais são as novas regras da UE para o BPA?

O Regulamento (UE) [2024/3190](#) estabelece regras para a utilização de todos os bisfenóis classificados como perigosos.

#### Âmbito

Estas regras aplicam-se aos seguintes materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos:

- adesivos
- borracha
- resinas de permuta iónica
- plásticos
- tintas de impressão
- silicones
- vernizes e revestimentos.

O regulamento **não** se aplica a quantidades incidentais de BPA encontradas em materiais reciclados, nem se aplica ao papel e ao cartão quando utilizados isoladamente (sem adesivos ou tintas de impressão).

#### Requisitos fundamentais

O regulamento estabelece quatro requisitos fundamentais.

- O BPA não deve ser utilizado no fabrico de materiais destinados a entrar em contacto com alimentos. Existem duas exceções (descritas no Anexo II):
  - para vernizes e revestimentos aplicados na superfície interior de tanques e recipientes com uma capacidade superior a 1 000 litros
  - quando utilizado como um dos componentes químicos na produção de membranas filtrantes de plástico (polissulfona).
- Quando os materiais contêm BPA ao abrigo destas exceções, o fabricante deve provar que não é detetável qualquer migração de BPA.
- Qualquer outro bisfenol ou derivado de bisfenol classificado como **perigoso** é igualmente proibido no fabrico de materiais destinados a entrar em contacto com alimentos.
- Todas as embalagens alimentares que contenham um ou vários dos materiais enumerados acima na secção «Âmbito de aplicação», incluindo os produtos finais, devem ser acompanhadas por uma declaração de conformidade (Regulamento (UE) [2024/3190](#), Anexo III) em todas as fases de colocação no mercado, exceto durante a fase de retalho (vendas aos consumidores finais). Embora o papel e o cartão não sejam diretamente visados por este regulamento, é exigida uma declaração de conformidade quando estes materiais contêm tintas de impressão, adesivos ou quaisquer materiais enumerados.

O Regulamento da UE relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas («Regulamento CLP» (CE) n.º [1272/2008](#)) classifica os bisfenóis como perigosos se forem cancerígenos, mutagénicos, tóxicos para a reprodução ou desreguladores endócrinos. Os exemplos mais relevantes atualmente de tais bisfenóis (para além do BPA) são o bisfenol S e o bisfenol AF, que são utilizados como substitutos do BPA para as mesmas aplicações.

Qualquer bisfenol ou derivado de bisfenol que não esteja classificado como perigoso pode continuar a ser utilizado no fabrico de materiais destinados a entrar em contacto com alimentos, desde que não esteja presente BPA no objeto ou material final.



## Testes analíticos

São necessários ensaios analíticos para detetar a presença de BPA quando se aplicam as seguintes condições.

- Recorre-se às exceções à proibição da utilização intencional de BPA acima referidas (ou seja, em relação a tanques ou recipientes e membranas de filtro de polissulfona). Os requisitos de ensaio dependem da utilização específica destes objetos e estão definidos no Anexo V do Regulamento relativo aos plásticos (UE) n.º [10/2011](#).
- O teor residual em qualquer material fabricado com um bisfenol **não perigoso** (ver «Requisitos fundamentais», acima). Infelizmente, ainda não existe um método harmonizado para a análise desses resíduos de BPA.

Para todos os outros materiais, o Regulamento (UE) [2024/3190](#) não exige qualquer verificação analítica.

A UE esclareceu, numa Nota de Orientação de dezembro de 2025, que a contaminação não intencional em plásticos reciclados não tem de cumprir as regras estabelecidas pelo presente Regulamento.<sup>2</sup> Isto significa que os plásticos reciclados que contenham involuntariamente resíduos de BPA provenientes do processo de reciclagem podem ser colocados no mercado da UE.

## 4. Quais são os desafios para a gestão dos novos requisitos relativos ao BPA?

### Comunicação ao longo da cadeia de abastecimento

O Regulamento (UE) [2024/3190](#) proíbe a utilização intencional de BPA em materiais destinados a entrar em contacto com alimentos, em vez de estabelecer um limite máximo. O requisito principal é obter **uma confirmação por escrito** de todos os fornecedores de que o BPA não foi utilizado. A verificação analítica é necessária **apenas** nas situações muito limitadas descritas na secção 3 das presentes orientações.

Algumas partes interessadas ao longo da cadeia de abastecimento pressionam atualmente os fornecedores a realizar controlos analíticos que não são exigidos pelo novo Regulamento. No entanto, a contaminação acidental não pode, em geral, ser controlada pelos operadores da cadeia de abastecimento. Os laboratórios que realizam testes sensíveis (ver subsecção seguinte) podem reportar a presença de quantidades ínfimas de substâncias químicas, mas não conseguem determinar se o BPA presente resulta de uma utilização intencional ou de contaminação acidental. A realização de testes exaustivos aos materiais para além do exigido pelo Regulamento pode introduzir incerteza em toda a cadeia alimentar, levantando questões como «de onde provém esta contaminação?» e «como pode ser reduzida?» — questões às quais os operadores podem não ser capazes de responder ou não estar legalmente obrigados a responder. Uma das principais prioridades para as empresas ao longo da cadeia de abastecimento é, por conseguinte, criar um entendimento comum entre todas as partes relativamente aos materiais que requerem um controlo analítico e garantir que os controlos são realizados apenas quando legalmente exigido.

---

<sup>2</sup> [Nota de orientação](#) sobre a aplicação do Regulamento (UE) 2024/3190 da Comissão relativo à utilização de bisfenol A (BPA) e outros bisfenóis e derivados de bisfenol com classificação harmonizada no que diz respeito a propriedades perigosas específicas em determinados materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos (2025).



## Limite de deteção

O Regulamento (UE) [2024/3190](#) exige verificação analítica em relação a utilizações muito específicas de BPA ou outros bisfenóis não perigosos ou derivados de bisfenol. O limite de deteção para análise laboratorial é fixado em 1 µg/kg (= partes por mil milhões, ppb), quer no material de embalagem, quer em relação à migração específica (Art. 9.º). Atualmente, existe apenas um número muito limitado de laboratórios capazes de atingir este limite de deteção.

Um limite de deteção de 1 µg/kg está associado a um elevado risco de resultados falsos positivos, o que significa que a presença de BPA é causada por outras fontes de contaminação, e não pela própria embalagem. Por exemplo, os solventes ou outros produtos químicos utilizados pelo laboratório para a análise podem conter quantidades mínimas de BPA. O equipamento de laboratório também pode conter policarbonato ou superfícies revestidas que podem contaminar as amostras durante a análise. Existem riscos adicionais de contaminação no transporte das amostras para o laboratório: o cartão reciclado contém normalmente vários miligramas de BPA por kg, provenientes do processo de reciclagem. A contaminação proveniente do cartão pode ser transferida para as amostras enviadas para o laboratório se estas não forem devidamente embaladas, por exemplo, através de uma dupla camada de folha de alumínio bem enrolada.

## Disponibilidade de testes

As capacidades analíticas para a análise do BPA estão muito mais desenvolvidas na UE e nos Estados Unidos da América (EUA) do que na maioria dos países não pertencentes à UE. As partes interessadas na maioria dos países fornecedores podem ter acesso muito limitado ou nenhum acesso a laboratórios de ensaio nacionais ou regionais. Por conseguinte, podem ter de recorrer ao envio de amostras para a UE ou para os EUA. No entanto, mesmo na UE e nos EUA, a capacidade é limitada e o acesso à análise pode ser difícil.

## Custos dos testes

Uma vez que a análise do BPA com limites de deteção tão baixos ainda não é rotineira, o custo da análise do BPA na UE é atualmente muito elevado. Com a introdução do novo regulamento e o aumento da procura de testes, espera-se que estes custos diminuam significativamente ao longo do tempo.

# 5. Como preparar-se para os novos requisitos?

## Calendário de implementação

O Regulamento (UE) [2024/3190](#) estabelece vários prazos para a implementação dos novos requisitos.

- Nenhuma embalagem fabricada com BPA ou quaisquer outros bisfenóis perigosos, incluindo BPS e BPAF, poderá ser vendida legalmente após **20 de julho de 2026**.
- Aplica-se um período de transição aos materiais destinados a entrar em contacto com alimentos, incluindo embalagens alimentares, fabricados com BPA **antes de 20 de julho de 2026**: o fabricante de alimentos pode encher estas embalagens até **20 de julho de 2027** e os alimentos embalados podem ser vendidos aos consumidores até ao esgotamento dos stocks. Ao contrário do BPA, não existe, até ao momento, qualquer período de transição para outros bisfenóis perigosos.
- Aplica-se uma exceção às **embalagens alimentares destinadas a frutas e legumes ou a peixe e produtos da pesca**: estes tipos de embalagens fabricadas com BPA ou quaisquer outros bisfenóis perigosos podem ser vendidas até **20 de janeiro de 2028**. Podem ser enchidas até **20 de janeiro de 2029** e os alimentos embalados podem ser vendidos até ao esgotamento dos stocks.



Os objetos fabricados com BPA ou quaisquer outros bisfenóis perigosos utilizados na produção alimentar profissional podem ser vendidos legalmente até **20 de janeiro de 2028**. Esses objetos podem permanecer no mercado até **20 de janeiro de 2029**. Estas regras abrangem apenas a comercialização destes produtos. Os equipamentos de fabrico que incluam componentes que não cumpram o novo regulamento não são obrigados a substituí-los após 20 de janeiro de 2029.

## Declaração de conformidade

Todos os materiais enumerados na secção 3 acima (plásticos, borracha, silicone, etc.) devem ser acompanhados por uma declaração de conformidade (Anexo III do Regulamento (UE) [2024/3190](#)) quando vendidos. Pela primeira vez, a UE exige também uma declaração de conformidade para materiais como tintas de impressão, silicões ou materiais de revestimento, quando utilizados em contacto com alimentos ou quando aplicados a materiais e objetos em contacto com alimentos.

As embalagens alimentares produzidas a partir de dois ou mais materiais enumerados devem ser acompanhadas por uma declaração de conformidade que abranja esses materiais (por exemplo, tinta em papel e cartão impressos).

Embora o papel e o cartão não sejam diretamente visados por este regulamento, é exigida uma declaração de conformidade quando estes materiais contêm tintas de impressão, adesivos ou quaisquer materiais listados.

O Regulamento (UE) [2024/3190](#) exige uma declaração de conformidade relativa ao BPA (Anexo III) que deve conter as seguintes informações:

- identidade e endereço da empresa que emite a declaração de conformidade, bem como dados de contacto, incluindo um número de telefone ou endereço de e-mail atual
- identidade e endereço da empresa que fabrica ou importa o material ou objeto destinado a entrar em contacto com os alimentos, bem como dados de contacto, incluindo um número de telefone ou endereço de e-mail atual
- identidade do material ou objeto destinado a entrar em contacto com os alimentos, incluindo quer os materiais intermédios destinados a entrar em contacto com os alimentos quer os objetos finais destinados a entrar em contacto com os alimentos
- data da declaração
- lista de quaisquer bisfenóis ou derivados de bisfenóis utilizados no fabrico do material ou objeto destinado a entrar em contacto com os alimentos
- uma declaração de que o material ou objeto intermédio destinado a entrar em contacto com os alimentos, ou o objeto final destinado a entrar em contacto com os alimentos, cumpre o presente regulamento e os requisitos estabelecidos nos artigos 3.º, 15.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º [1935/2004](#).

Esta declaração é muito semelhante à exigida pelo Regulamento (UE) n.º [10/2011](#) (Anexo IV) para os materiais plásticos destinados a entrar em contacto com alimentos. Se o material for fabricado em plástico, ambas as declarações podem ser reunidas num único documento (ver [«Materiais destinados a entrar em contacto com alimentos: explicações»](#)).



## Comunicação e diálogo ao longo da cadeia de abastecimento

A cadeia de abastecimento deve desenvolver uma abordagem comum e coordenada para gerir a presença de BPA nas embalagens alimentares. Conforme referido acima, isto significa:

- comunicação sobre a **necessidade, a partir de julho de 2026, de uma declaração de conformidade** que demonstre a utilização não intencional de BPA
- um entendimento comum de que **a verificação analítica do BPA só é exigida em determinados casos específicos**; solicitar a verificação analítica para além destes casos não contribuirá para o cumprimento legal e poderá criar confusão e incerteza desnecessárias na cadeia de abastecimento.



# GROWING PEOPLE

---

COLEAD

France – 3, Avenue du Viaduc Bât B3A CP 90761 94550 Chevilly Larue  
network@coled.link | www.coled.link